



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2024**

DE 12 DE MARÇO DE 2024

#### **DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O atendimento à Saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, fora do Município de Nossa Senhora da Glória, prestados através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, far-se-á conforme esta Lei.

**Art. 2º** – O Tratamento Fora do Domicílio – TFD, previsto no Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 01 de 22 de fevereiro de 2022 do Ministério da Saúde, trata da organização do serviço e da concessão de “ajuda de custo” para cobertura de despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de exames, consultas e tratamento de saúde fora do município de residência.

**Art. 3º** – O custeio das despesas com deslocamento para Tratamento Fora de Domicílio, será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** – A execução de despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio previsto nesta Lei, são destinadas aos pacientes do Município atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

**Art. 5º** – A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pelo Setor de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

**§1º** - Na solicitação de TFD a ser realizada pelo médico assistente do paciente, deverá haver a indicação, em campo próprio, se trata de eletiva, prioridade ou urgência, a fim de garantir o cuidado clínico e resolutividade do caso, bem como garantir ao paciente a classificação do risco do problema de saúde, diminuindo risco de evolução da piora clínica em tempo de espera.

**§2º** - Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD para deliberar sobre as autorizações, rever e propor alterações nos procedimentos estabelecidos em regulamento municipal, revisar valores, entre outras atribuições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.